
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 425, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel SEM DOMINAÇÃO ESPECIAL, situado no Município de Castanhal, no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e tendo em vista que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração de Crescimento – PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 29.093,863 metros quadrados e respectivas benfeitorias, situado no cruzamento da Passagem São João com a Travessa 1º de Maio, Município de Castanhal, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, instituído pelo Governo federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº ____ - COSANPA, a saber:

“Partindo do ponto M-2, situado no cruzamento da Passagem São João com a Travessa 1º de Março, definido pela coordenada 9.855.211,0415 m Norte e 174.003,9776 m Leste, seguindo com distância de 90,2963 m e azimuth plano de 171º01’33” chega-se ao ponto M3, deste confrontando neste trecho com a Travessa 1º de Maio, seguindo com distância de 128,8102m e azimuth plano de 177º22’72”chegando-se ao ponto M4, deste confrontando neste trecho com a Travessa 1º de Maio, seguindo com distância de 16,4654 m e azimuth plano de 204º29’45” chega-se ao ponto M5, deste confrontando neste trecho com rua sem nome, seguindo com distância de 93,4863m e azimuth plano de 269º43’18” chega-se ao ponto M6, deste confrontando neste trecho com mata, seguindo com distância de 224,9406m e azimuth plano de 342º05’02” chega-se ao ponto M1, deste confrontando neste trecho com a Passagem São João, seguindo com distância de 150,7752m e azimuth plano de 82º39’24” chega-se ao ponto M2, ponto inicial da descrição desse perímetro, perfazendo a área total de 29.093,863m².”

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado, em conjunto com a Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem

necessárias à consecução do ato previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizados a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075/70, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ocorrendo eventual incidência do polígono descrito no art. 1º deste decreto, sobre faixa de domínio da União, quando submetida a regime enfiteutico, em que o domínio útil pertence ao particular, a consumação do procedimento expropriatório ficará condicionada à prévia e expressa anuência por parte da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento.

§ 1º Configurada a hipótese prevista no caput deste artigo, haverá a necessidade de celebração de termo de ajuste entre os Governos Estadual e Federal, de modo a definir qual a forma jurídica mais adequada para disponibilizar a área ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

§ 2º Em caso de superposição com áreas de pleno domínio da União, estas serão excluídas do procedimento expropriatório de que trata este decreto, aplicando-se, no que couber, as diretrizes fixadas no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de setembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.014, de 26/09/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ